CONVÊNIO PARA ESTÁGIO
CONTRATO Nº 4404

ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, CEP 04815-180, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONVENIADA**, e de outro lado,

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, com sede na Av. Goiás, nº 3400, Bairro Barcelona, na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, CEP: 09.550-051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, adiante simplesmente denominada **CONVENENTE**, em conjunto denominadas **PARTES**, têm entre si, justo e acertado o presente termo de convênio que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a execução em mútua colaboração no desenvolvimento do programa de estágio obrigatório para os alunos do internato de graduação em medicina, ofertado pela **CONVENENTE** aos seus alunos, cuja execução se dará nas dependências da **CONVENIADA**.

1.2. O estágio está disposto na Lei nº 11.788/2008, bem como nas normas gerais de estágio da **CONVENENTE**.

1.3. A **CONVENENTE** indicará a quantidade de vagas a serem ofertadas para o programa, de acordo com a necessidade e disponibilidade, sendo previamente comunicado à **CONVENIADA**.

1.4. O plano de atividades a serem desenvolvidas ao longo do programa de estágio pela **CONVENENTE** será enviado para a **CONVENIADA** para conhecimento prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **17/03/2026 a 16/03/2027**, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

2.2. O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante, ou amigavelmente sem necessidade de prazo para prévio aviso e também sem qualquer ônus para as partes.

2.3. Este convênio será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá, ainda, ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou em razão da rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **CONVENIADA** para gestão do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS - AME**, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

JURÍDICO

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

3.1. As **PARTES** reconhecem que não haverá repasse financeiro entre si a título de contraprestação pela execução do programa de estágio objeto deste Convênio, o qual possui natureza acadêmica e institucional.

3.2. Para fins exclusivamente estimativos e de mensuração institucional, convenciona-se que as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio poderão ser quantificadas à razão de **R$ 8,00 (oito reais)** por hora de atividade realizada por cada estagiário, não constituindo tal valor obrigação de pagamento, crédito exigível ou dívida entre as **PARTES**.

3.3. A cada 06 (seis) meses, a **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENENTE** demonstrativo estimativo das horas de estágio realizadas, com base no critério previsto na cláusula anterior.

3.4. Considerando a natureza jurídica da **CONVENENTE** e a impossibilidade de pagamento de contrapartida financeira, esta compromete-se a realizar, por interesse institucional, a doação de um bem móvel novo ou seminovo à **CONVENIADA**, em valor aproximado ao montante estimado, observada a legislação aplicável.

3.5. O bem a ser doado será indicado pela **CONVENIADA**, de acordo com suas necessidades institucionais, devendo a escolha ser previamente aprovada entre as **PARTES**.

3.6. A doação será formalizada por meio de termo específico de doação, a ser celebrado entre as **PARTES**, no qual constarão, dentre outros elementos, a descrição do bem, seu valor estimado, condições e forma de transferência.

3.7. A doação prevista nesta cláusula não possui natureza remuneratória, não se caracteriza como pagamento, contraprestação ou preço, e não implica reconhecimento de obrigação financeira entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. A parte teórica do programa será prestada nas dependências da **CONVENENTE** e a parte prática nas dependências da **CONVENIADA**.

4.2. Caberá à **CONVENENTE** a supervisão do programa de estágio, cabendo a esta informar por escrito a **CONVENIADA** os nomes completos e as inscrições no CRM dos respectivos supervisores.

4.3. O contrato de estágio deverá ser firmado entre a **CONVENENTE** e o aluno, sendo a **CONVENENTE** a única responsável pelo pagamento da bolsa auxílio e demais encargos, quando houver contrapartida.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** compromete-se a fazer o seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, não cabendo nenhuma obrigação da **CONVENIADA** nesse sentido.

4.4. A **CONVENIADA** disponibilizará crachá de acesso às áreas onde serão realizados o programa, sendo o mesmo de uso obrigatório dos alunos e da **CONVENENTE** durante o período que estiverem nas dependências da **CONVENIADA**. Para tanto a **CONVENENTE** fornecerá relação nominal de todos os alunos que participarão do programa, dos supervisores e professores.

4.5. Todos os profissionais da **CONVENENTE**, inclusive estagiários, que venham a atuar com os pacientes, deverão estar devidamente cadastrados no Corpo Clínico da **CONVENIADA**.

JURÍDICO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

4.6. O acesso às áreas destinadas ao programa é restrita e a atuação dos estagiários será acompanhada por profissionais da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE.**

4.7. A **CONVENENTE**, seus prepostos e os alunos deverão observar a NR 32, bem como as demais normas de segurança e saúde ocupacional, CCIH, o regimento interno da **CONVENIADA** e outras normas que venham a ser expedidas.

4.8. No curso do programa deverá ser observado pelos profissionais da **CONVENENTE** e alunos, o Código de Ética Médica e demais resoluções do Conselho Federal de Medicina e o Conselho Regional de Medicina.

4.9. É vedado o uso de formulários ou documentos da **CONVENIADA** fora de suas instalações.

4.10. Caberá a **CONVENENTE** informar à **CONVENIADA** a cerca de qualquer irregularidade identificada durante o programa. Da mesma forma a **CONVENIADA** informará a **CONVENENTE** sobre tais irregularidades.

4.11. A **CONVENENTE** é responsável pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus profissionais, estagiários e alunos, respondendo, integralmente, pelo pagamento de eventuais prejuízos, indenizações e/ou danos (inclusive danos morais) decorrentes de culpa, dolo, imperícia ou negligência dos mesmos que afetem a **CONVENIADA**, seus empregados, pacientes e acompanhantes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

4.12. A **CONVENENTE** responde integralmente por: (a) todos os encargos e reclamações trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a mesma tenha com seus profissionais, alunos ou com terceiros, que decorram do presente convênio, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, de alunos ou profissionais por ela contratados, isentando a **CONVENIADA** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária decorrentes, direta ou indiretamente do presente convênio.

4.13. A **CONVENENTE** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter a **CONVENIADA** totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram – direta ou indiretamente – dos valores e obrigações mencionadas nesta seção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, deverá a **CONVENENTE** reembolsar imediatamente a **CONVENIADA** de todo e qualquer custo (inclusive custas processuais e honorários advocatícios) e pagamentos por ele incorridos em razão de quaisquer das reclamações, demandas e ações mencionadas nesta cláusula e nas cláusulas anteriores.

4.14. A **CONVENENTE** fica obrigada a substituir, a qualquer tempo, o profissional que a critério da **CONVENIADA**, não atenda às necessidades do presente convênio.

4.15. Caberá à **CONVENENTE** cooperar e participar de todos os programas e prêmios de controle de qualidade que a **CONVENIADA** venha a instituir ou participar, interno ou externo.

4.16. É obrigação da **CONVENENTE** controlar os horários de estágio, de acordo com o disposto na legislação vigente.

JURÍDICO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

4.17. A **CONVENENTE** deverá garantir o cumprimento de agendas planejadas para o mês vigentes e, ainda, deverá comunicar à **CONVENIADA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quaisquer alterações em agendas programadas.

4.18. Não haverá qualquer subordinação jurídica dos prepostos e alunos da **CONVENENTE** em relação aos prepostos da **CONVENIADA,** sendo que qualquer irregularidade será imediatamente informada aos representantes legais da **CONVENIADA** e **CONVENENTE** para providências.

4.19. As **PARTES** não poderão transferir obrigações e direitos oriundos do presente convênio, nem locar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem a autorização da outra parte.

4.20. A **CONVENIADA** deverá fornecer indicadores de qualidade e performance, desde que solicitado pela **CONVENENTE.**

4.21. A **CONVENENTE** deverá prover Certificação Digital reconhecida pelo ICP-Brasil, quando solicitado pela **CONVENIADA**, para fins de assinatura eletrônica de receituários, atestados, formulários, prontuários, dentre outros. Sendo que, as despesas para tanto, deverão ser arcadas pela própria **CONVENENTE**.

4.22. A **CONTRATADA** declara-se ciente do estabelecido no Código de Conduta da **CONTRATANTE**, disponível através do site www.irssl.org.br > aba Transparência > Código de Conduta, comprometendo-se a cumpri-lo.

4.23. Faculta-se à **CONVENIADA** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento do programa, podendo determinar à **CONVENENTE** as correções e providências que considerar necessárias.

4.24. A **CONVENENTE** obriga-se a informar, desde já, a todos os seus alunos, estagiários e funcionários que atuem nas dependências da **CONVENIADA**, sobre a existência e inteiro teor do Anexo denominado "*Protocolo de Cultura Justa*", parte integrante deste instrumento, obrigando-se os mesmos ao fiel cumprimento do estabelecido em referido Anexo, sob pena de responsabilização por eventuais infrações.

4.25. A **CONVENENTE** compromete-se a realizar, ao final da vigência contratual, a doação de bem móvel novo ou seminovo indicado pela **CONVENIADA**, de acordo com suas necessidades institucionais, mediante previa aprovação entre as **PARTES**, a ser formalizada por meio de termo específico, nos moldes da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As partes reconhecem e obrigam-se a manter em sigilo as "Informações Confidenciais" e/ou dados fornecidos pela parte reveladora, sejam desta ou de pacientes atendidos, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários e, de forma alguma, a terceiros estranhos ao presente instrumento. Ainda, não deverá utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos.

Parágrafo Primeiro. As partes comprometem-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer, em favor da parte reveladora se necessário judicialmente, todos os direitos da parte reveladora decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a parte reveladora por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação, não excluindo-se indenização à parte reveladora por quaisquer perdas e danos comprovados pelo uso indevido de dados e/ou "informações confidenciais" por parte de seus

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

empregados.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a parte receptora se compromete a eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a parte receptora desfazer-se-á imediatamente de todos os dados pertencentes à parte reveladora. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

5.2. Durante a vigência do presente convênio, caso sejam desenvolvidos trabalhos (estudos clínicos, obras literárias, etc) em conjunto pelas partes, os direitos patrimoniais autorais pertencerão a ambas, que, desde já, obrigam-se a solicitar prévia autorização da outra Parte sobre a forma de divulgação dos trabalhos e a devida citação como Parte autora.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÉTICA E DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

6.1. É vedado à **CONVENENTE,** por meio de seus funcionários, alunos ou estagiários, efetuar cobrança de quaisquer valores aos pacientes atendidos em razão do objeto deste convênio.

6.2. As partes declaram disporem e estarem investidas de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos deste convênio.

6.3. As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013, denominada "Lei Anticorrupção", que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como da Lei 8.429/1992, denominada "Lei de Improbidade Administrativa", comprometendo-se a cumpri-las, fielmente.

6.4. As partes declaram que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual sejam parte, nem inadimplemento de qualquer condição a elas impostas em virtude de lei ou qualquer instrumento contratual.

6.5. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

6.6. As partes se comprometem a dar ciência, uma à outra, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomarem ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face de diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por elas constituídos para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente convênio, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à legislação abordada nesta seção.

6.7. As partes declaram e garantem, mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste convênio, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de

JURÍDICO INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/18)

7.1. As partes declaram e concordam que poderão, no exercício da relação regida pelo presente contrato, fornecer, coletar, tratar, armazenar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de titulares com quem guardam relações, no interesse das partes, ou do próprio titular. Também, declaram que toda e qualquer operação que envolva o tratamento de dados pessoais sensíveis será devidamente informada aos titulares dos dados, bem como será realizado de acordo com os limites e finalidades estritas das hipóteses previstas pelo art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

7.2. A parte que detiver dados pessoais em razão do presente contrato, deverá assegurar meios efetivos, imediatos e gratuitos, para que os titulares dos dados possam exercer os direitos assegurados no art. 18 da LGPD, em especial, o direito de acesso, retificação, e limitação do tratamento.

7.3. Nenhuma das partes irá coletar, processar, usar, transferir ou divulgar quaisquer dados pessoais obtidos por motivo deste contrato para além dos termos no mesmo estabelecidos. As informações que vierem a receber serão tratadas de forma restritiva, exceto quando necessário o compartilhamento com terceiros exclusivamente para o cumprimento das finalidades específicas do próprio contrato, em decorrência de cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

7.4. A parte que coletar, tratar, armazenar ou compartilhar dados pessoais em razão deste contrato deverá adotar as medidas técnicas e procedimentais necessárias para garantir a integridade e segurança dos mesmos, sendo integralmente responsável por qualquer acesso não autorizado, aquisição, utilização, divulgação, modificação ou destruição, perda ou alteração dos dados pessoais causados por atos ou omissões de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a ela relacionados.

7.5. As Partes se comprometem a comunicar, imediatamente, uma à outra, em caso de ocorrência de violação de dados, informando detalhadamente as circunstâncias da ocorrência, bem como cooperar uma com a outra em qualquer investigação relacionada, além de adotar todas as medidas razoáveis, imediatas e efetivas, para mitigar os efeitos negativos de qualquer violação da segurança ocorrida.

7.6. A **CONVENENTE** obriga-se a informar a todos os seus profissionais, estagiários e alunos sobre a existência e inteiro teor do Anexo denominado Termo de Confidencialidade e Não Divulgação de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis (anexo a este), obrigando-se os mesmos ao fiel cumprimento do estabelecido em referido Termo, sob pena de responsabilização por eventuais infrações.

JURÍDICO INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA,** substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente convênio ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as partes.

8.2. O presente convênio é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre cada uma das partes e os sócios, funcionários, alunos, estagiários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais.

8.3. A **CONVENENTE** não poderá utilizar-se do nome da **CONVENIADA**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONVENIADA**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.4. Eventuais pesquisas que venham a ser propostas durante o programa de estágio deverá ser submetidos à Diretoria Técnica da **CONVENIADA** para anuência, bem como a Comissão de Ética em Pesquisa, podendo ser instituída somente após as devidas aprovações.

8.5. A responsabilidade técnica e profissional do Programa compete exclusivamente à **CONVENENTE**.

8.6. As partes se comprometem a observar as disposições Conselho Federal de Medicina e o Conselho Regional de Medicina.

8.7. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

8.8. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

8.9. A inobservância de qualquer disposição deste convênio por qualquer uma das partes acarretará a imediata suspensão do convênio até a sua regularização, sendo que a falta de tal providência acarretará na rescisão do convênio, sem qualquer ônus para a parte denunciante.

8.10. Ocorrendo a rescisão no curso do programa, será de responsabilidade da **CONVENENTE**, informar aos alunos/estagiários a alteração de local, bem como proceder com a devolução de todos os crachás de identificação para a **CONVENIADA.**

8.11. Ratifica-se todos os atos praticados no período de 17/03/2026 até a data deste documento.

8.12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

As **PARTES** e demais signatários declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados, bem como que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração, através de meio eletrônico, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, com suas assinaturas consideradas válidas e vinculantes.

JURÍDICO INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 25 de março de 2026.

JURÍDICO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

O presente Termo tem por finalidade estabelecer as condições para o acesso e transmissão de informações confidenciais, conforme definido a seguir:

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1. Os conceitos legais a serem utilizados pelas Partes neste instrumento estão de acordo com os previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) sendo eles:

a) LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18)

b) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

c) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

f) Compartilhamento dos dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por entidades e órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

g) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

1.2. Os conselhos de classe profissional poderão editar resoluções, normativas ou pareceres no tocante ao compartilhamento de informações clínicas de Pacientes entre profissionais, por meio de plataformas de comunicação Whatsapp ou similares, sendo que tal compartilhamento deverá ser realizado somente nas estritas possibilidades dessas normativas e em respeito aos princípios da intimidade dos Pacientes e das finalidades legítimas.

1.3. As áreas assistenciais e administrativas do IRSSL, incluindo colaboradores diretos da Instituição e colaboradores terceiros, no exercício de suas funções para o regular desenvolvimento das atividades internas, possuem acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de Pacientes, outros Colaboradores e/ou Prestadores(as) de Serviços da Instituição, sendo que tais dados deverão ser utilizados estritamente para as finalidades a que se destinam, sendo expressamente vedado qualquer tipo de divulgação ou compartilhamento além dos limites e finalidades estabelecidos no presente Termo.

Acordam as partes, portanto, que o presente instrumento terá as seguintes condições:

2. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DOS PACIENTES, COLABORADORES(AS) E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS - Para os fins deste termo, toda e qualquer informação disponibilizada, de caráter pessoal ou não, ao(à) Colaborador(a), em razão do desempenho de suas funções e atividades, doravante denominada simplesmente Informação(ões) Confidencial(is) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas, de caráter

JURÍDICO INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

sensível ou não, será considerada confidencial, restrita e de propriedade do(s) próprio(s) paciente(s), colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços.

2.1. Informação(ões) Confidencial(is) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços deve(m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza pessoal, genética, de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, salvos ou não, compilados por escrito ou memorizados fisicamente, eletronicamente ou graficamente. As informações a que se faz referência não se limitam àquelas acima mencionadas, incluindo todas aquelas reveladas anteriormente à data do presente contrato, transmitidas pela empresa ao(à) Colaborador(a).

2.2. O presente acordo de confidencialidade engloba toda e qualquer informação(ões) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços, seja de caráter sensível, ou não, a que o colaborador tiver acesso no exercício regular de suas funções. Além disso o presente instrumento impõe ao Colaborador(a) a obrigação de não divulgar qualquer informação a terceiros ou colaboradores internos da empresa que não possuem a devida autorização de acesso, no exercício de sua atividade ou não.

3. DO USO – O(a) Colaborador(a) concorda em usar a(s) informação(ões) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços recebidas nos limites das finalidades específicas e restritas para o cumprimento do que for estabelecido e acordado no contrato de trabalho ou prestação de serviços a que estiver vinculado.

3.1. O(a) Colaborador(a) concorda, também, que não está autorizado, e não poderá utilizar esta informação para propósitos particulares. Da mesma forma que não possui qualquer liberdade para repassar esta informação a terceiros, de qualquer natureza, sem o consentimento expresso e por escrito do titular dos dados.

3.2. A utilização de ferramentas ou aplicações de mensagens eletrônicas, tais como Whatsapp ou similares, deverá ser realizada pelos profissionais conforme os limites estritamente estabelecidos pelas resoluções ou parâmetros editados pelos respectivos conselhos profissionais que estejam inscritos.

3.3. O compartilhamento do prontuário médico somente poderá ocorrer quando houver necessidade de utilização do prontuário ou ficha médica para defesa judicial do IRSSL, do médico, ou colaborador perante autoridade competente, nos casos em que houver comunicação compulsória de doença, quando houver solicitação expressa do paciente, ou quando expressamente autorizado pelos Conselhos Profissionais por meio das resoluções estabelecidas.

3.4. O compartilhamento de prontuário ou ficha médica por meio de aplicações de mensagens eletrônicas como Whatsapp ou similares, com o objetivo de realizar discussões de casos médicos que demandem a intervenção das diversas especialidades médicas por meio de formação de grupos, os quais deverão ser formados exclusivamente por profissionais médicos devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, deverão ser realizados de modo que as informações passadas deverão guardar caráter absolutamente confidencial e não podem extrapolar os limites do próprio grupo.

3.5. É vedado, expressamente, o compartilhamento de informações por meio das aplicações supramencionadas que façam referência a casos clínicos identificáveis, exiba pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.

4. DA NÃO DIVULGAÇÃO: O(a) Colaborador(a) que tiver acesso à(s) informação(ões) do(s) paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços somente poderá usá-las para o propósito estabelecido nos itens acima, e zelará para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações Confidenciais.

JURÍDICO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

5. DAS CÓPIAS - O(a) Colaborador(a) que receber informação(ões) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de serviços fica desde já proibido(a) de produzir cópias, ou back-up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele(a) fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades, considerando que todas sejam informações confidenciais.

6. DA RESPONSABILIDADE: O(a) Colaborador(a) que receber informação(ões) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços se obriga a:

6.1. Não discutir perante terceiros, não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das a(s) informação(ões) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto específico da prestação de serviços a que estiver vinculado, devendo adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

6.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais.

7. DA VIOLAÇÃO: O(a) Colaborador(a) que recebe e tem conhecimento de informação(ões) do(s) Paciente(s), Colaboradores(as) e/ou Prestadores(as) de Serviços, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito(a) às sanções e penalidades legais, em especial a prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem prejuízo do dever de indenizar por eventuais perdas e danos a que der causa, inclusive de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

8. DO PRAZO: Fica ciente o(a) Colaborador(a) que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante todo o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, e permanecerão em vigor por 05 (cinco) anos após o seu desligamento da empresa ou fim do contrato de prestação de serviços, sendo ilimitado o prazo de sigilo das informações pessoais e sensíveis de Pacientes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este Termo será regido pelas leis brasileiras e obriga as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não existirem quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

Data de elaboração: 09/11/2021

Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

ANEXO



Clicksign 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

4404 Universidade de São Caetano do Sul - USCS - Contrato - AMEI.pdf

Documento número #0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c

Hash do documento original (SHA256): a2346c981d5ef031582fcee158f9d3c73a285b6f2f1c3c652264b2b698fa5a64

Assinaturas

Barbara Martines Dos Santos
CPF: 471.742.818-85
Assinou para aprovar em 28 abr 2026 às 17:51:31

Carolina Lastra
CPF: 003.390.709-94
Assinou como contratante em 29 abr 2026 às 20:58:28

Leandro Campi Prearo
CPF: 215.901.538-55
Assinou como contratada em 27 abr 2026 às 11:54:39

Ricardo Burdelis
CPF: 294.742.258-93
Assinou como testemunha em 27 abr 2026 às 11:55:44

Eliane Gomes Muniz
CPF: 288.719.858-00
Assinou como testemunha em 27 abr 2026 às 15:05:25

Caroline dos Santos Beraldo
CPF: 429.422.818-04
Assinou para aprovar em 27 abr 2026 às 15:05:25

Log

27 abr 2026, 11:03:58	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 criou este documento número 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c. Data limite para assinatura do documento: 27 de maio de 2026 (11:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de junho de 2026 (16:29).
27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@online.uscs.edu.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Campi Prearo e CPF 215.901.538-55.
27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria.medicina@online.uscs.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Burdelis e CPF 294.742.258-93.
27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.lastra@irssl.org.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Lastra e CPF 003.390.709-94.
27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 adicionou à Lista de Assinatura: caroline.sberaldo@irssl.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline dos Santos Beraldo e CPF 429.422.818-04.
27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 adicionou à Lista de Assinatura: barbara.msantos@irssl.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Barbara Martines Dos Santos e CPF 471.742.818-85.
27 abr 2026, 11:06:57	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 adicionou à Lista de Assinatura: eliane@ameinterlagos.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliane Gomes Muniz e CPF 288.719.858-00.
27 abr 2026, 11:54:39	Leandro Campi Prearo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@online.uscs.edu.br. CPF informado: 215.901.538-55. IP: 177.8.175.50. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 abr 2026, 11:55:44	Ricardo Burdelis assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria.medicina@online.uscs.edu.br. CPF informado: 294.742.258-93. IP: 177.8.175.66. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 abr 2026, 15:05:25	Eliane Gomes Muniz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliane@ameinterlagos.org.br. CPF informado: 288.719.858-00. IP: 189.56.33.227. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 abr 2026, 15:05:25	Caroline dos Santos Beraldo assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail caroline.sberaldo@irssl.org.br. CPF informado: 429.422.818-04. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2026, 17:51:31	Barbara Martines Dos Santos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail barbara.msantos@irssl.org.br. CPF informado: 471.742.818-85. IP: 201.23.106.162. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2026, 20:58:28	Carolina Lastra assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.lastra@irssl.org.br. CPF informado: 003.390.709-94. IP: 177.94.167.240. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 abr 2026, 18:26:19	Operador com email caroline.sberaldo@irssl.org.br na Conta 36a67af7-f0d8-41cc-85db-305224a727f2 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0b9194ea-0fb2-45d2-bef4-7ea1e77f205c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.